



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



Parauapebas, 15 de maio de 2017.

Ofício nº 133/2017

Excelentíssimo Senhor
ELIAS FERREIRA DE ALMEIDA FILHO
MD. Presidente da Câmara Municipal de Parauapebas
Parauapebas – PA
Nesta



Senhor Presidente



Cumprimentando-o, submetemos a Vossa Excelência, no uso da prerrogativa que nos é conferida pela Lei Orgânica do Município de Parauapebas, para encaminhar-lhe o anexo projeto de lei que autoriza o poder executivo a conceder atualização do valor do auxílio alimentação dos servidores públicos do município de Parauapebas, altera o artigo 2º da lei nº 4.531, de 13 de junho de 2013, e dá outras providências.

Solicitamos a V. Ex.^a que seja atribuído ao processo o regime de URGÊNCIA nos termos do Art. 54 da Lei Orgânica do Município de Parauapebas.

A justificativa que acompanha o expediente evidencia as razões e a finalidade da presente proposta.

Atenciosamente,


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº 020/2017.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONCEDER ATUALIZAÇÃO DO VALOR
DO AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO
DE PARAUAPEBAS, ALTERA O ARTIGO
2º DA LEI Nº 4.531, DE 13 DE JUNHO
DE 2013, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ,
APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder atualização de 34,83% (trinta e quatro vírgula oitenta e três por cento) ao valor do auxílio alimentação devido aos servidores públicos ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, na forma do artigo 1º da Lei nº 4.531, de 13 de junho de 2013 e com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º Para os fins dispostos no artigo 1º desta Lei, o *caput* do artigo 2º da Lei nº 4.531, de 13 de junho de 2013 passa a vigorar com a redação a seguir:

“Art. 2º O Auxílio Alimentação será concedido no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), sob a forma de pecúnia, cartão de benefício ou outra forma correlata, por mês de trabalho, mediante efetivo desempenho das atribuições do servidor no órgão, entidade de lotação ou a serviço destes.”

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2017.

Município de Parauapebas, 15 de maio de 2017.


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº ____/2017.

Historicamente, a instituição de Vales Alimentação, tem sua origem em lei federal, que, visando beneficiar principalmente os trabalhadores da iniciativa privada, dispôs que as empresas que os fornecessem a seus empregados poderiam deduzir de forma incentivada os respectivos valores para fins de Imposto de Renda.

O benefício, que surgiu da ordem privada, está aos poucos sendo transposto para o serviço público municipal, por meio de leis próprias.

No Município de Parauapebas foi criada a Lei nº 4.531, de 13 de junho de 2013, que instituiu o auxílio alimentação para os servidores públicos municipais, sejam eles da Administração Pública Direta ou da Administração Pública Indireta.

Ocorre que como forma de preservar a finalidade do instituto, faz-se necessária a atualização anual do seu valor, conforme prevê o artigo 6º do referido diploma legal.

Assim, o presente projeto de lei busca atualizar valor do auxílio alimentação, conforme dispõe a norma legal, totalizando um reajuste de 34,83% (trinta e quatro vírgula oitenta e três por cento), o que corresponde ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Por fim, é mister salientar que a estimativa do impacto orçamentário-financeiro exigida pelo art. 16 da Lei Complementar nº 101/00 está devidamente anexada ao presente projeto.

Pelo exposto, tendo em vista que o presente projeto está em consonância aos ditames constitucionais, aguardamos sua aprovação, em regimento de urgência, por este Poder Legislativo.

Atenciosamente,


DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

ef.